



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 0200.018991/2023-25)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0200.018991/2023-25, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à aquisição de desumidificadores para a estufa de impressão offset e para o acervo de livros da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **8 (oito) horas**.

DATA: 07/02/2024

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 16:00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de desumidificadores para a estufa de impressão *offset* e para o acervo de livros da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

- 1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto dispostas no Catálogo de Materiais – CATMAT e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação **exclusivamente** as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.3.8 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

3.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total do item** observados o quantitativo e as especificações do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 01](#)).



SENADO FEDERAL

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

3.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da nota de empenho.

3.4.2 – Prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do seu recebimento definitivo, observado o [Capítulo XVI](#).

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

3.6 – Não serão aceitas as propostas em desconformidade com este aviso.

3.7 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.7.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

3.7.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

3.7.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

3.7.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.7.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 – O participante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



SENADO FEDERAL

- 3.9.1.1** – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.
- 3.9.2** – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.9.3** – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do **Capítulo V** deste aviso.
- 3.10** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 3.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.
- 3.12** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1** – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.2** – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.3** – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.
- 4.3.1** – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.
- 4.3.2** – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 5.2** – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 5.3** – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.3.1** – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.
- 5.4** – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5** – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.7** - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1** – A presente Dispensa de Licitação é destinada **exclusivamente** às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do participante mais bem classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser realizada consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo participante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura da sessão pública, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2.1** - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo participante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida ao participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



SENADO FEDERAL

6.2.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que o participante esteja contemplado em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da Dispensa de Licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de menor preço por item.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

8.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 02 deste aviso e devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado.

9.1.1 – Poderá ser solicitada a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.1.2 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

9.1.3 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)**



SENADO FEDERAL

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

9.1.3.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 9.1.3](#).

9.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência ([Anexo 01](#)).

9.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, emitida perante o juízo do domicílio da potencial contratada.

10.3.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 3.7](#) deste aviso.



SENADO FEDERAL

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 10.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 10.4](#).

10.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 10.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante.

10.6.1 – A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do [item 10.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 11.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

10.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 10.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 10.4.1 a 10.4.3](#).



SENADO FEDERAL

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa,



SENADO FEDERAL

no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

11.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

12.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

12.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado por item ao vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA NOTA DE EMPENHO

13.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o adjudicatário para a retirada da nota de empenho, substituta do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

13.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item **13.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

13.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos deste aviso, de seus anexos e da proposta vencedora.

13.4 – Para a retirada da nota de empenho referida no item **13.1**, o adjudicatário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

13.4.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) desde que o adjudicatário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item **13.1**, o recebimento desta.

13.4.2 – O adjudicatário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

13.5 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 – A retirada da nota de empenho concretiza o vínculo contratual entre as partes.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 – São obrigações do contratado, além de outras previstas neste aviso ou decorrentes da natureza do ajuste:

14.1.1 – manter durante a execução do ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

14.1.2 – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

14.1.3 – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

14.1.4 – responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

14.2 – O contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

14.3 – O contratado não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste ajuste a terceiros.

14.4 – Não poderá o contratado veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

14.5 – Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV- DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – O Senado Federal e o contratado se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

15.2 – O contratado declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

15.3 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

15.5 – O contratado fica obrigado a comunicar ao SENADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XVI – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – O objeto deverá ser entregue pelo contratado no prazo máximo descrito no [subitem 3.4.1](#) deste aviso, sendo a ordem de fornecimento emitida pelo gestor da avença e entregue diretamente à Contratada, indicando detalhadamente o quantitativo, tipo de material, local, data e o horário em que deverá ser realizada a entrega, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da nota de empenho.

16.2 – Os itens que são objeto desta Minuta de Aviso deverão ser entregues no Almoxarifado de Produtos Gráficos da SEGRAF, localizada na Praça dos Três Poderes, Via N2, Bloco 7, Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, no horário das 8h às 17h.

16.2.1 – A Contratada fornecerá os produtos, conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.



SENADO FEDERAL

16.2.2 – Os equipamentos deverão ser acondicionados e entregues em suas embalagens originais, lacradas, sem apresentar sinais de violação, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis, marca, fabricante, data de fabricação e prazo de validade.

16.3 – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

16.3.1 – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

16.3.2 – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

16.4 – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

16.4.1 – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo ao contratado providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito.

16.4.2 – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o contratado fazê-lo em conformidade com a prévia manifestação do fiscal e posterior indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.5 – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo fiscal, sendo a CONTRATADA responsável pelo recolhimento de materiais fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

16.6 – Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do subitem 16.3.2 deste aviso, e à apresentação da garantia contratual, quando exigida, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos/serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

17.2 – Caberá ao contratado apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no [Capítulo XXII](#).

17.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do contratado.

17.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo contratado de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do [item 17.1](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

17.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no [item 17.1](#) e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTE

18.1 - O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo,

18.1.1 – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste.

18.1.2 – O arredondamento dos preços reajustados deste ajuste rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

a) – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

b) – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea *a* for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

19.2 – O contratado deverá indicar preposto durante o período de vigência para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XX– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 – O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

21.3 – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

21.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXII – DAS PENALIDADES

22.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no [item 13.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

22.2 – Caso o participante, o adjudicatário e/ou o contratado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

22.2.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

22.2.1.1 – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

22.2.1.2 – determinar a rescisão unilateral do ajuste.

22.3 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

22.3.1 – 2,5% (dois e meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

22.3.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

22.3.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

22.4 – Findo o prazo do [subitem 22.3.3](#) será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no [item 22.2.1.1](#) e serão observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

22.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos [itens 22.2 a 22.4](#) deste aviso, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

22.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo contratado ou, em último caso, cobrada judicialmente.

22.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

23.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 01](#) – Termo de Referência e [Anexo 02](#) – Modelo de Apresentação de Proposta.



SENADO FEDERAL

23.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

23.4 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico *Compras.gov.br*.

23.5 - As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico *Compras.gov.br* decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

ADRIANA C. R. ALBERNAZ
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024

(Processo nº 0200.018991/2023-25)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de **desumidificadores** para a estufa de impressão *offset* e para o acervo de livros da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Para que ocorra o correto acondicionamento de documentos, é preciso que haja o controle da temperatura e da umidade relativa da sala que os armazena. Os desumidificadores são equipamentos projetados para controlar a umidade no ar de um determinado ambiente. As especificações de cada desumidificador são definidas pelo fabricante e variam conforme o volume de ar (medido em m³) no ambiente a ser controlado.

A SEGRAF possui dois ambientes que necessitam de controle de umidade:

a) A área de armazenagem de livros prontos (no Serviço de Distribuição e Controle do Acervo - SEDACERV) tem 300m², com pé direito de 4 m, totalizando 1.200 m³. Apesar de a potência nominal dos equipamentos adquiridos ser menor do que a aparentemente necessária, três equipamentos seriam suficientes para manter a umidade nos níveis recomendados para acervos dessa natureza (~50% UR).

b) A sala de acondicionamento de papéis antes da impressão tem área de 100 m², com pé direito de 2,5 m, totalizando 250 m³, com necessidade de manutenção da umidade relativa entre 35 e 45%, o que exige que o equipamento esteja um pouco acima da especificação nominal necessária. A sala de impressos que aguardam secagem tem área de 60 m², com pé direito de 2,5 m, totalizando 150 m³. Entretanto, pela natureza dos produtos que estoca - a impressão *offset* utiliza água no processo -, o espaço físico tende a saturar com maior



SENADO FEDERAL

facilidade, sendo recomendado nível de umidade relativa de 60% para que os impressos possam seguir para o acabamento.

Ambientes destinados à guarda de documentos em papel são especialmente suscetíveis à contaminação por fungos e outros agentes biológicos, que, na maior parte do tempo, permanece inativos, ou seja, numa espécie de dormência, sem representar riscos à preservação dos documentos nem à saúde dos usuários. Variações bruscas e frequentes de temperatura ou umidade “despertam” esses agentes, podendo causar danos irreparáveis ao acervo, bem como comprometer a saúde de servidores e visitantes.

Para controlar a climatização de salas e ambientes de depósito, equipamentos de ar-condicionado devem trabalhar associados a desumidificadores compatíveis com o ambiente selecionado, de modo a garantir o mínimo de variação de umidade e temperatura, definidas em padrões internacionais.

A temperatura média das salas de guarda deve ser mantida entre 17°C e 22°C e a umidade relativa do ar entre 45% e 55%, a fim de se evitar a proliferação de microrganismos, cuidado especialmente relevante, considerando o estoque atual em torno de 150.000 exemplares. Com o advento das chuvas, é comum a umidade se elevar para níveis superiores a 70%, o que será mitigado com a aquisição dos desumidificadores.

A aquisição de desumidificadores de ar ambiente é necessária para que se possa deixar os níveis de umidade próximos aos índices referenciais das boas práticas de conservação. O risco da não aquisição de desumidificadores é a ocorrência de uma proliferação de fungos, comprometendo a qualidade da guarda e conservação dos acervos.

Assim, com vistas a reduzir ao máximo a perda de papel no processo produtivo, bem como elevar a qualidade dos impressos, a SEGRAF pretende aprimorar sua estufa de papéis, controlando a temperatura e reduzindo a umidade dos papéis que estão na fila de impressão ou que acabaram de ser impressos.

Ressalta-se, ainda, a previsão de produção de tiragens expressivas em razão da comemoração do bicentenário do Senado Federal, a se iniciar em 2024, produção esta que pressionará os prazos de impressão e acabamento da SEGRAF. A velocidade e consumo de insumos na impressão é impactada pela umidade do papel antes da impressão, bem como a velocidade de liberação para acabamento é impactada pela umidade do ambiente no momento da secagem da tinta.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Diante do exposto, necessita-se da aquisição, segundo demanda da SEGRAF, consolidada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 108/2023, de 5 (cinco)



SENADO FEDERAL

desumidificadores, sendo 2 (dois) para a estufa de impressão *offset* daquela Secretaria e 3 (três) para o acervo de livros do SEDACERV. A configuração dos desumidificadores deve seguir as especificações técnicas do fabricante para os espaços indicados pela SEGRAF.

Assim, o quantitativo previsto neste Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de informações obtidas do demandante, reflete a necessidade da administração, considerando: **a)** os equipamentos disponíveis no mercado para fins de proteção de acervos e espaços industriais; **b)** a área a ser atendida; e **c)** a necessidade de desumidificação dos ambientes que armazenam os papéis que aguardam impressão, os papéis impressos com tinta em etapa de secagem e os livros estocados para distribuição pelo Senado Federal.

Não há previsão de equipamentos sobressalentes para a eventualidade de indisponibilidade de quaisquer dos que foram elencados neste Termo de Referência. Entretanto, por se tratar de um aprimoramento ao serviço atualmente prestado, e havendo a possibilidade de deslocamento dos equipamentos adquiridos para áreas que possuam maior necessidade pontual de desumidificação – quer por necessidades produtivas, quer por condições meteorológicas adversas –, o quantitativo solicitado supre as demandas apresentadas pelo órgão demandante. Igualmente, ações de manutenção nos componentes eletrônicos dos equipamentos poderiam ser realizadas pelo corpo técnico da SEGRAF, findo o prazo de garantia legal concedida pelos fabricantes.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade controlar a climatização dos ambientes já mencionados, expurgando o risco de uma contaminação generalizada dos acervos, que, **sem o devido controle, é real e iminente**, além dos riscos reais à saúde de servidores e colaboradores que tratam diretamente com a documentação ou que respiram o ar contaminado do local de armazenamento.

Dessa forma, espera-se evitar: **1)** a perda do papel por excesso de umidade e enrugamento; **2)** a perda de qualidade em papéis na fila de impressão e recém-impressos; **3)** o enrugamento de livros prontos; **4)** o aumento dos prazos de impressão e acabamento; e **5)** o maior consumo de insumos.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende a Administração, pois os equipamentos do tipo requerido, para a eficiência frente às oscilações de umidade ambiental, devem ter funcionamento contínuo; as intervenções de infraestrutura que podem mitigar a umidade ambiental até os níveis aceitáveis para a indústria gráfica e armazenagem de acervos bibliográficos demandam etapas demasiadamente onerosas frente aos resultados obtidos; e as áreas hoje utilizadas para a estocagem já são as que apresentam as melhores condições



SENADO FEDERAL

ambientais para os fins a que se destinam, sendo a contratação em tela complementar à qualidade dos produtos em produção e acabados produzidos pela SEGRAF.

Assim, considera-se que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que foram elencados os requisitos mínimos necessários para o atendimento da demanda, a partir dos equipamentos disponíveis no mercado.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contratos ou Atas de Registro de Preço (ARP) a serem substituídas com a contratação.

1.2.4.2. Em atendimento ao inciso I do art. 20 do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, este Órgão Técnico desconhece a existência de Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

A contratação será direta.

2.2. Modalidade de licitação

Será dispensada a licitação em função do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja monta foi atualizada pelo Decreto nº 11.317, de 2022, para **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, haja vista a necessidade de entrega imediata e integral dos equipamentos.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações deste Termo de Referência, ofertar o menor preço para o objeto da contratação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.



SENADO FEDERAL

A despeito de os equipamentos a serem adquiridos apresentarem alguma complexidade técnica, os requisitos técnicos mínimos e necessários foram definidos pelo demandante, SEGRAF. Assim, o critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de a Administração possuir a discricionariedade de avaliar os requisitos dos equipamentos de cada fabricante e definir objetivamente se a atendem. Desse modo, a melhor proposta será aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos, considerando que não existem preços tabelados para o objeto, sendo fixados por cada fabricante e/ou revendedor, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser contratado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º, e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da dispensa de licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não será aplicável a subcontratação ao presente caso.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional



SENADO FEDERAL

competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelos fornecedores participantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte dos fornecedores participantes.

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Certidão negativa de falência, emitida perante o juízo do domicílio da potencial contratada;

3.2.2. Não será exigida comprovação de patrimônio líquido.

3.2.3. Conforme art. 70, inciso III, da Lei nº 14133/2021, a habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada nas contratações para entrega imediata.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

Não será exigida apresentação de amostras, entretanto, os equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será com entrega imediata e integral dos bens, sem quaisquer obrigações futuras.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

A avença decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão



SENADO FEDERAL

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. São indicados os seguintes servidores como **gestores** do ajuste que se originar deste Termo de Referência:

Gestor titular:

André Said de Lavor
Matrícula 255662
Telefone (61) 3303 1725
E-mail said@senado.leg.br

Gestor substituto:

Ricardo Abril Marinho
Matrícula 255650
Telefone (61) 3303 3777
E-mail rica@senado.leg.br

5.1.2. São indicados os seguintes servidores como **fiscais** do ajuste que se originar deste Termo de Referência:

Fiscal titular:

Wellington Rebelo Tolentino
Matrícula 34190
Telefone (61) 3303 4184
E-mail rebelo@senado.leg.br

Fiscal substituto:

Flávio Silva Barreto
Matrícula 32971
Telefone (61) 3303 3625
E-mail fbarreto@senado.leg.br

5.2. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelos contatos externados no item anterior deste Termo de Referência.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da nota de empenho.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que, irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue diretamente à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da nota de empenho, indicando detalhadamente o quantitativo, tipo de material, local, data e o horário em que deverá ser realizada a entrega

8.2. Os itens que são objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almoxarifado de Produtos Gráficos da SEGRAF, localizada na Praça dos Três Poderes, Via N2, Bloco 7, Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, no horário das 8h às 17h.

8.3. A Contratada fornecerá os equipamentos conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.

8.4. Os equipamentos deverão ser acondicionados e entregues em suas embalagens originais, lacradas, sem apresentar sinais de violação, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis, marca, fabricante, data de fabricação e prazo de validade.

8.5. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.6. Constatadas irregularidades nos equipamentos entregues, o SENADO poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a



SENADO FEDERAL

indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a prévia manifestação do fiscal e posterior indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos considerados inadequados pelo fiscal.

8.8. Caberá à Contratada o recolhimento de equipamentos fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

8.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, conforme previamente indicado pelo fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 2,5% (dois e meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º



SENADO FEDERAL

(décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de aviso de contratação direta.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O ajuste poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua data de celebração.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13. Garantia contratual

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria- Geral nº 14, de 2022, não foram estabelecidas, neste Termo de Referência, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, bem como o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

A contratação encontra-se prevista no item 20240189 do Plano de Contratações, sob o título “*Aquisição de desumidificadores de ar*”. A data-limite para envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) é 29/02/2024.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO

Assessor Técnico de contratações



SENADO FEDERAL

(Assinado eletronicamente)

WELLINGTON REBELO TOLENTINO

Serviço de Impressão Offset

Fiscal titular

(Assinado eletronicamente)

FLAVIO SILVA BARRETO

Serviço de Distribuição e Controle do Acervo

Fiscal substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ SAID DE LAVOR

Coordenação Industrial

Gestor titular

(Assinado eletronicamente)

RICARDO ABRIL MARINHO

Gabinete Administrativo da SEGRAF

Gestor Substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL ANDRÉ CHERVENSKI DA SILVA

Diretor de Editoração e Publicações

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DALIANE APARECIDA SILVÉRIO DE SOUSA

Diretora de Gestão de Informação e Documentação



SENADO FEDERAL

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Especificações | CATMAT |
|------|------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 | 5 | Unidade | <p>Produto: desumidificador de ar de aplicação industrial</p> <p>Aplicação: desumidificação de ar.</p> <p>Apresentação: gabinete portátil.</p> <p>Material: estrutura interna em alumínio; gabinete em chapa metálica com pintura epóxi ou em plástico reforçado.</p> <p>Cor: clara, preferencialmente branca.</p> <p>Tensão: 220V.</p> <p>Capacidade de vazão mínima: 300 m³/h</p> <p>Capacidade de extração: 18 litros/dia a 30°</p> <p>C Potência: mínima de 300 W.</p> <p>Capacidade do recipiente coletor: mínimo de 3 litros.</p> <p>Características: portátil, para montagem direta dentro do ambiente; resistente a intempéries; compressor hermético; reservatório para coleta de água condensada com capacidade mínima de 3 (três) litros, com dreno; filtro de carvão ativado; desligamento automático do desumidificador quando o reservatório atingir o nível máximo; indicação luminosa (lâmpada piloto) ou sonora indicativa de reservatório cheio; chave liga/desliga sem alterar a regulagem do umidostato; controlador de umidade (umidostato) automático incorporado ao equipamento, com faixa de operação aproximada entre 40% e 70% de umidade relativa; funcionamento totalmente automático, ligando e desligando a desumidificação para manter a umidade relativa no nível selecionado no painel; faixa de temperatura de operação de pelo menos 17 °C a 30 °C, admitindo-se</p> | 441163 |



SENADO FEDERAL

| | | | | |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| | | | temperatura máxima superior a 30 °C e mínima inferior a 17 °C; gás refrigerante ecológico (isento de CFG); para ambientes de volume de no mínimo 300 m ³ ; desumidificação mínima de 18 (dezoito) litros/dia (a 30 °C e 80% de UR); circulação de ar mínima de 300 m ³ /h. Modelos de referência: Desidrat D400, Arsec 250, Friotec TFDA-05/03 ou equivalente técnico. | |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

1.2. Os modelos e marcas especificados para o item acima são referenciais para as especificações e qualidade técnica desejados, sem prejuízo do aceite, pelo Senado Federal, de outras marcas e modelos que igualmente atendam aos requisitos deste Termo de Referência.

1.3. Cumprindo o inciso II do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, este Órgão Técnico não vislumbra a possibilidade de inclusão do objeto em voga como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal.

1.4. Segundo a “Relação de Objetos Contratáveis” disposta no Sistema Integrado de Contratações (SENiC), a aquisição de desumidificadores é de incumbência da SGIDOC, como Órgão Técnico, motivo pelo qual não há a possibilidade, s.m.j, de outro Órgão Técnico no Senado Federal estar conduzindo procedimento licitatório para aquisição de tais itens.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

2.2. O pretenso contratado deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF.

2.3. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, inclusive no caso de produto importado, sob as penas da lei.

2.4. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on-line* ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição resumida | Preço unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|-----------------------------|---------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Unidade | 5 | Desumidificador de ar ambiente para aplicação industrial, em espaço com volume de 300m ³ , com capacidade de vazão de 300 m ³ /h e extração de 18 litros de água/dia do ar ambiente. | 4.090,00 | 20.450,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | R\$ 20.450,00 | |



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2024

(Processo nº 0200.018991/2023-25)

ANEXO 02

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do [Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA](#).

| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/___ | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------|-------|----------------|-------------|
| Data de abertura: | | | | | | |
| Nome da empresa: | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | |
| CEP: | | | | | | |
| Telefone: (DDD) | | | | | | |
| E-mail: | | | | | | |
| Dados Bancários: | | | | | | |
| Nome do Representante legal da empresa: (que irá retirar a nota de empenho) | | | | | | |
| CPF: (do representante legal da empresa que irá retirar a nota de empenho) | | | | | | |
| RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que retirar a nota de empenho) | | | | | | |
| Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes) | | | | | | |
| Certificação digital: O representante legal da empresa que retirará a nota de empenho possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não | | | | | | |
| ITEM | QUANT. | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | | | | | R\$ | R\$ |
| | | | | | R\$ | R\$ |
| | | | | | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ |

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.